



RESOLUÇÃO Nº 5/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a redação da Resolução nº 4/2022, de 15 de junho de 2022, que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O art. 11 da Resolução nº 4/2022, de 15 de junho de 2022, que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O veículo oficial será conduzido por motorista profissional, contratado mediante procedimento de licitação; ou por vereador comprovadamente habilitado para dirigir.

Art. 1º. O art. 13 da Resolução nº 4/2022, de 15 de junho de 2022, que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. São obrigações do condutor do veículo:

I - executar a tarefa de conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;

II - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e à Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

III - zelar pela documentação do veículo;

IV - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

VII - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VIII - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

IX - não ceder a direção a terceiros;

X - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, durante a viagem, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- f) nível e recarga dos extintores de incêndio;
- XI - obedecer a velocidade máxima permitida;
- XII - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites, quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
 - a) 40 Km/h em geral; e
 - b) 60 Km/h nas vias expressas;
- XIII - não se afastar do veículo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
- XIV - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- XV - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
- XVI - examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, a localização dos estabelecimentos para onde serão transportados os agentes e materiais da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG;
- XVII - apresentar prestação de contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXVIII - indenizar a Câmara Municipal e terceiros pelos danos causados por sua culpa ou dolo;
- XIX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de outubro de 2022.

Flávio de

Castro Barbosa

Assinado de forma digital
por Flávio de Castro Barbosa
Dados: 2022.10.26 16:46:10
-03'00'

Pastor Flávio de Castro Barbosa

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí/MG